



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º05/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a Licença Especial de Ruído à **Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra do Mártir São Sebastião

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas

Localização das Atividades:

Adro da Igreja de São Sebastião - Freguesia de Aradas

Validade:

Dias 20, 24 e 25 de janeiro de 2026

1. - Horário Autorizado:

Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 25 de janeiro (domingo): das 17H30 às 20H30**

2 - Execução de música gravada, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 24 de janeiro (sábado): das 12H00 às 22H00.**



3 – Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artificio ou outros artefactos pirotécnicos:

- **Dia 20 de janeiro** (terça-feira): das **09H00 às 01H00**;
- **Dia 24 de janeiro** (sábado): das **12H00 às 01H00**;
- **Dia 25 de janeiro** (domingo): das **12H00 às 01H00**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro

Ana Cláudia Oliveira, Eng.^g